

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Locação de espaço para à realização da Solenidade de Comemoração de 20 anos do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. No ano de 2023 o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras comemorará 20 anos de fundação. Durante esse período foram realizados diversos projetos de grande importância para a Bacia Hidrográfica, que melhoraram a qualidade ambiental para as gerações presentes e para as futuras gerações. Nesse período compuseram o Comitê diversas Entidades, sendo representadas por diversas pessoas com diferentes pensamentos, que de forma conjunta, contribuíram para o fortalecimento do Comitê. Dessa forma, com o objetivo de comemorar a criação do Comitê e apresentar suas realizações ao logo desse período, será realizada uma solenidade onde será necessária a locação de espaço para realizá-la.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. Locação de Espaço com as seguintes características:

- a) Capacidade: 280 pessoas (sendo 250 convidados e 30 da equipe de apoio);
- b) Local: Município de Rio das Ostras;
- c) Espaço Térreo com acessibilidade.

3.2. O Espaço de fornecer ainda:

- a) 280 (duzentas e cinquenta) cadeiras, sendo 250 cadeiras para os convidados e 30 para equipe de apoio;
- b) 70 (setenta) mesas, sendo 63 mesas para os convidados e 07 mesas para atividades de apoio ao evento;
- b) Mesa/Balcão de suporte (ilhas) para montagem do buffet contratado;
- c) Mini palco de madeira;
- d) Pulpito

#### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. A solenidade será realizada no município de Rio das Ostras, no dia 08 de novembro de 2023, das 15h às 21h.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será do dia 07 ao dia 08/11/2023.

## **6. DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

6.1. A solenidade acontecerá no dia 08/11/2023 das 15h às 21h, no entanto o espaço terá que ser disponibilizado a partir das 18h do dia 07/11/2023.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022

BASE: Ações de Diretoria

7.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo global a ser pago será de R\$ 5.925,50 (Cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Não há previsão de reajuste para o contrato a ser celebrado.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n.º 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado posterior ao evento, mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.

11.1.1. Deverá constar na nota fiscal deverá ser descrito:

**ATO CONVOCATÓRIO N.º 20/2023**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 317/2023**



- a) Descrição do Serviço Executado
- b) Dia do Evento
- c) Valor Total
- d) Dados Bancários

11.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

11.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

11.4. Deverão ser enviadas junto à Nota Fiscal as certidões de habilitação fiscal, ficando o pagamento condicionado à apresentação das mesmas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

12.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

12.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

12.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

12.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

12.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

**ATO CONVOCATÓRIO N.º 20/2023**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 317/2023**



13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n.º 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

14.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

14.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

14.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.4.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

14.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

14.4.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

#### **15. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE*.

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

16.1.2. Multa de mora de 1% (Um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

16.1.3. Multa de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

16.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

16.1.5. A multa a que alude o item (15.1.2) não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

16.1.6. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.7. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **17. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

17.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n.º 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n.º 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária no telefone (22) 98841-2358.

Elaborado por  
Thiago Cardoso

Assistente Administrativo CBHMO

Revisado por  
Cláudia Magalhães  
Coordenadora Técnica-Administrativa CILSJ